



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....02.....

075/2020

Protocolo

## PROJETO DE LEI Nº 018/2020

### PROCESSO Nº 075/2020

Aprova solicitação, de iniciativa do Prefeito Municipal (OF.C.GP nº 025/2020), para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação prevista na lei orçamentária anual.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a solicitação formulada pelo Prefeito Municipal, por meio do OF. C. GP nº 025/2020, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 (Lei Municipal nº 3.934, de 05 de dezembro de 2019), em razão da afetação negativa da arrecadação da receita e da calamidade pública gerada pela pandemia Coronavírus (Covid-19), nos termos do artigo 168-A da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de março de 2020.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR  
Presidente

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
Vice-Presidente

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.....03.....
075/2020
.....
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei nº 018/2020 – Processo nº 075/2020)

VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

VER. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS

VER. AUDAIR LEONEL

VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

VER. JEOACAZ COELHO MACHADO

VER. JOÃO GOMES

VER. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

VER. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.....04.....
075/2020
.....
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei nº 018/2020 – Processo nº 075/2020)

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

VER. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

VER. DR. RICARDO YOSHIO

VER. RODRIGO CAPEL

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. SALEK APARECIDO ALMEIDA

VER. SÉRGIO MANO FONTES

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....05.....
075/2020
.....
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei objetiva, nos termos do artigo 168-A da Lei Orgânica Municipal, aprovar solicitação formulada pelo Prefeito Municipal, por meio do OF. C. GP nº 025/2020, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação constante da lei orçamentária anual (Lei Municipal nº 3.934, de 05 de dezembro de 2019).

Conforme justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal no Ofício C. GP nº 025/2020, “(...) o cenário é de queda de receita e aumento de despesas. (...) Sem essa autorização para os instrumentos de remanejamento do Orçamento, praticamente, não haverá meios para a resposta o quanto possível adequada à crise de saúde pública na nossa Cidade”. Dessa forma, caberá ao Prefeito Municipal, por meio de decreto, especificar os remanejamentos do Orçamento Anual para atender à crise de saúde pública e à calamidade pública de grandes proporções causada pelo Coronavírus, que também afetou negativamente a arrecadação da receita no Município.

Diadema, 25 de março de 2020.

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR  
Presidente

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
Vice-Presidente

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.....06.....
075/2020
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei nº 018/2020 – Processo nº 075/2020)

VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

VER. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS

VER. AUDAIR LEONEL

VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA

VER. JEOACAZ COELHO MACHADO

VER. JOÃO GOMES

VER. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

VER. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.....07.....
075/2020
Protocolo

(Continuação do Projeto de Lei nº 018/2020 – Processo nº 075/2020)

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

VER. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

VER. DR. RICARDO YOSHIO

VER. RODRIGO CAPEL

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA

VER. SALEK APARECIDO ALMEIDA

VER. SÉRGIO MANO FONTES

VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

**ARTIGO 168-A** – A programação constante da lei orçamentária anual é de execução obrigatória, salvo se aprovada, pela Câmara Municipal, solicitação, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação. **(Artigo criado pela Emenda à L.O.M. nº 001/2014)**

**Parágrafo 1º** - A solicitação, de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ser formulada até 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa, e será acompanhada de pormenorizada justificativa das razões de natureza técnica, econômico-financeira, operacional ou jurídica, que impossibilitem a execução.

**Parágrafo 2º** - A solicitação poderá, ainda, ser formulada, a qualquer tempo, nas situações que afetem negativamente a arrecadação da receita, de calamidade pública de grandes proporções, ou, ainda, nas previstas nesta Lei Orgânica.

**Parágrafo 3º** - Em qualquer das hipóteses, as solicitações tramitarão na Câmara Municipal, em regime de urgência.

**Parágrafo 4º** - Não havendo deliberação da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a solicitação será considerada aprovada.

**Parágrafo 5º** - A não execução de programação orçamentária, nas condições previstas neste artigo, implica crime de responsabilidade.

FLS.....08.....
075/2020
.....
Protocolo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....09.....
075/2020
Protocolo

Diadema, 24 de março de 2020.

OF.C.GP nº 25/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o presente pedido de autorização fundamentado no artigo 168-A, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Conforme é notório, a Organização Mundial da Saúde, a 11 de março de 2020, declarou como pandemia a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19).

Pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 2020, foi declarada a situação de emergência decorrente dessa pandemia no Município de Diadema.

Desde então, a Prefeitura do Município não tem medido esforços para o enfrentamento da crise.





Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS..... 10 .....
075/2020
..... Protocolo

E, a 20 de março de 2020, por meio da Portaria nº 454, o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19).

No mesmo 20 de março de 2020, o Governador do Estado de São Paulo decretou o estado de calamidade pública em nível estadual, conforme o Decreto Estadual nº 64.879.

No âmbito federal, o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, reconheceu a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na linha dos muitos esforços e trabalhos de enfrentamento da crise, que não dá sinais de menor recuo, urgiu decretar-se o estado de calamidade pública no Município de Diadema, o que se fez por meio do Decreto Municipal nº 7715, de 24 de março de 2020.

Neste contexto, que, principal e lamentavelmente, ataca a saúde pública e causa grave sofrimento em toda a população, a economia também será seriamente afetada.

Conforme estimativas recentes, o PIB nacional não passará 0,2 %, avizinhandose séria recessão econômica. Há análises mais rigorosas, que avaliam retração de mais de 2%. Certamente, não só a nacional, mas a economia mundial amargará os funestos efeitos dessa crise de saúde internacional de severidade ímpar.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS..... 11
075/2020
Protocolo

Em decorrência disso, haverá perdas financeiras graves para as empresas e para os trabalhadores. Séria será a queda da atividade econômica como um todo

Sem dúvida alguma, disso resultará a queda das receitas públicas.

Não obstante, como já é sabido, por força da crise econômica da qual sequer conseguimos sair, nos últimos anos, houve severa queda de arrecadação do Município.

Significa dizer, assim, que o quadro de arrecadação fiscal deva se agravar.

De outro lado, o socorro às necessidades de saúde pública da nossa população de Diadema não pode sucumbir. Mais do que nunca, a saúde será prioridade.

Na esteira desse socorro, haverá um natural aumento nas já não módicas despesas com a rede municipal de saúde, outrora não previsíveis.

Ou seja, o cenário é de queda de receita e aumento de despesas.

Diante disso, serão necessários realinhamentos no Orçamento, na forma do que permite a nossa Lei Orgânica, em seu artigo 168-A, cujo § 2º prevê justamente a calamidade pública:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 12  
075/2020  
Protocolo

*“ARTIGO 168-A – A programação constante da lei orçamentária anual é de execução obrigatória, salvo se aprovada, pela Câmara Municipal, solicitação, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, para cancelamento ou contingenciamento, total ou parcial, de dotação. (Artigo criado pela Emenda à L.O.M. nº 001/2014)*

*Parágrafo 1º - (...)*

*Parágrafo 2º - A solicitação poderá, ainda, ser formulada, a qualquer tempo, nas situações que afetem negativamente a arrecadação da receita, de calamidade pública de grandes proporções, ou, ainda, nas previstas nesta Lei Orgânica.”*

Sem essa autorização para os instrumentos de remanejamento do Orçamento, praticamente, não haverá meios para a resposta o quanto possível adequada à crise de saúde pública na nossa Cidade.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa autorização legislativa na forma da Lei Orgânica do Município, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o este pedido, concedendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no § 3º, do artigo 168-A, da Lei Orgânica Municipal.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS.....13.....

075/2020

Protocolo

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

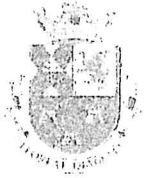
  
LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito

Ao Senhor Vereador

**REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 14 .....
075/2020
..... Protocolo

**DECRETO Nº 7.715 DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

DECLARA estado de calamidade pública, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações advindas da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, e na Portaria nº 476, de 23 de março de 2020, ambas do Ministro de Estado da Saúde;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....15.....
075/2020
Protocolo

**DECRETO Nº 7.715 DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.709, de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

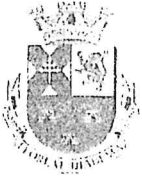
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, reconhece a existência de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

g. f.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

DECRETO Nº 7.715 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Diadema, como medida que se impõe para o enfrentamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os efeitos dessa decretação vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

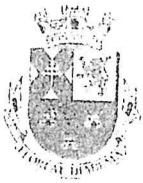
Art. 2º Além das autorizações de requisição de bens e serviços privados e de dispensa de licitação, previstas no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 7.709, de 18 de março de 2020, que ficam reafirmadas e ratificadas diante da calamidade pública ora declarada, fica autorizada a implementação de trabalhos voluntários, em todas as áreas necessárias, especialmente na Saúde, na forma da Lei Municipal nº 2.029/2001 e da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º No que couber, ficam adotadas, no Município de Diadema, as regras de licitação, bem como de dispensa desta, e de contratação pública, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020.

Art. 4º Em caso de doações de bens e serviços ao Município, exclusivamente para atendimento das necessidades decorrentes da crise decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), fica delegada aos titulares de cada Secretaria a competência para receber tais doações, mediante oficialização de termo de recebimento e tramitação conforme a legislação de regência.

Parágrafo único. A delegação vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Nos exatos termos e limites da autorização do inciso I, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 7.709, de 18 de março de 2020, a competência para, exclusivamente no atendimento das necessidades decorrentes da crise decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), determinar e realizar requisição de bens e serviços, como medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para saúde, fica delegada ao titular da Secretaria de Saúde.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....17
075/2020
Protocolo

Parágrafo único. A delegação vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

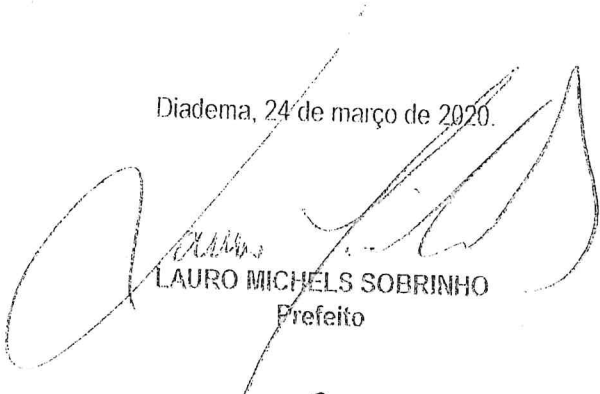
DECRETO Nº 7.715 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

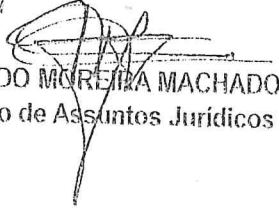
Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de março de 2020.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito

  
FERNANDO MOREIRA MACHADO  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Publicado Diário Regional.

Dia: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020.